



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 111, DE 2024

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 111/2024

PRL n.1

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

Autor: Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão temos o Projeto de Lei nº 111, de 2024, que tem o intento de denominar Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da nova ponte sobre o Rio Jaguarão, entre Jaguarão/RS e a cidade uruguaia de Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

O projeto, de autoria do Deputado Alexandre Lindenmeyer, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

PRL n.1

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CFT
PRL 1 CFT => PL 111/2024

Na justificação da proposta, o Autor revela o objetivo de homenagear o escritor, tradutor, jornalista, desenhista e professor jaguarense, Aldyr Garcia Schlee, falecido em 2018, pela aposição de seu nome “na nova Ponte Internacional Brasil-Uruguai, dado que a estrutura representa a união e a cooperação entre os povos pampeanos, com os quais o escritor teve profunda ligação de afeto e respeito”.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei sob análise tenciona denominar “Ponte Internacional Brasil-Uruguai “Escritor Aldyr Garcia Schlee” o trecho brasileiro da nova ponte sobre o Rio Jaguarão, entre Jaguarão/RS e a cidade uruguaia de Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação (SNV), ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

Aqui, vale ressaltar que o texto normativo do projeto de lei não permite distinguir para qual ponte se pretende atribuir a denominação supletiva: se a ponte existente, que já é denominada Ponte Internacional Barão de Mauá; ou a ponte que ainda deverá ser construída sobre o Rio Jaguarão. Entretanto, na justificação do



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

PRL n.1

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CFT
PRL 1 CFT => PL 111/2024

projeto, o Autor explicita que se pretende homenagear o Escritor Aldyr Garcia Schlee por meio da atribuição de seu nome à nova ponte.

Desde o advento da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que institui o SNV, a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal deixou de constar em Lei e passou ser elaborada e atualizada, anualmente, por ato do Poder Executivo, no caso o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de acordo com as diretrizes da Lei do SNV.

Assim, conforme a planilha do SNV do Dnit, atualizada em abril de 2024, a rodovia BR-116 já possui um acesso planejado, sob o código **116ARS2005**, com extensão de 9,2 km e com início no acesso nordeste a Jaguarão e término na fronteira Brasil/Uruguai, **no acesso à 2ª Ponte sobre o Rio Jaguarão**.

Dessa forma, mesmo que ainda não esteja construída, pode-se considerar que a ponte que se pretende denominar integra a BR-116, rodovia longitudinal pertencente ao Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o SNV.

O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deve ser analisado na Comissão de Cultura.

Faz-se necessário, no entanto, especificar no texto normativo do projeto a qual das pontes sobre o Rio Jaguarão deve-se atribuir supletivamente o nome do homenageado, para que a proposta tenha a precisão técnica necessária.

**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



* C D 2 4 5 6 8 0 4 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 111, de 2024, com a emenda anexa.

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 111/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

2024-4260



* C D 2 4 5 6 8 7 0 4 6 4 0 0 *

**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 111, DE 2024

Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

EMENDA N° 1

Substitua-se, na Ementa e no art. 1º do Projeto, a expressão “da ponte” pela expressão “da segunda ponte”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

Apresentação: 09/07/2024 10:14:25.040 - CVT
PRL 1 CVT => PL 111/2024

PRL n.1



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245687046400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

